



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 13010408/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.002393/2019-14

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de ARTUR RIBEIRO FERREIRA GALVAO NAZARE, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- não possui condições financeiras de efetuar o pagamento do valor cominado;
- foi-lhe deferida permanência com base em cônjuge no pedido 08354.003807/2013-29.

Junta declaração modelo de hipossuficiência econômica e requer a revisão da autuação e de seu valor.

Verifico inicialmente que o autuado adentrou o território nacional em 30/12/2012, tendo promovido a prorrogação de seu visto de visita, dentro do qual protocolou pedido de permanência sob número informado. Foi o pedido deferido com publicação no Diário Oficial da União de 03/09/2014.

Não cuidou, contudo, o imigrante, de promover seu registro no prazo oportuno - à época dentro dos 90 dias posteriores à publicação - tendo mesmo, nos idos de 2015, e valendo-se do protocolo que lhe fora entregue, deixado e retornado ao território nacional, mesmo que ele já não tivesse validade.

Essa circunstância denota certa leniência do autuado quanto à observância da legislação migratória brasileira, o que não se pode reputar irrelevante. Veja-se que levou, esgotado o prazo para registro da permanência deferida, nada menos que 1767 dias até o protocolo de novo pedido de autorização de residência em 04/10/2019.

Ausentes prescrição e reincidência.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a ARTUR RIBEIRO FERREIRA GALVAO NAZARE em razão de ultrapassar em 1414 dias o prazo de estada legal no país**, fixando inicialmente seu valor no mínimo legal de R\$ 100,00, em atenção à sua condição econômica, mas se lhe majorando para **R\$ 300,00** (duzentos reais) em razão da agravante prevista no art. 306, I do Decreto 9.199/17.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 14/11/2019, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13010408** e o código CRC **7A9799F5**.